

DECLARAÇÃO N.º 01/2017

DOTAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE DAS ESCOLAS E AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS

O Conselho da Escolas aprovou, em momento que entendeu oportuno, um Parecer sobre a *dotação do pessoal não docente das escolas e agrupamentos de escolas* ([Parecer n.º 04/2014 de 27 de junho](#)), no qual se apontaram vários constrangimentos ao quadro legal então em vigor (Portaria n.º 1049-A/2008, de 16 de setembro) e se elencaram os quatro princípios que deveriam presidir à definição de uma matriz de dotação de pessoal não docente (PND).

Do mesmo Parecer constam ainda propostas concretas do Conselho para a definição da “dotação mínima”, de “intervalos de dotação máxima” e de “ausência prolongada” de pessoal não docente nas Escolas e Agrupamentos de Escolas (Escolas).

Posteriormente, foi publicada a Portaria n.º 29/2015, de 12 de fevereiro, a qual veio introduzir ligeiras alterações à Portaria n.º 1049 -A/2008, de 16 de setembro, que rege esta matéria.

Mais recentemente, no passado dia 13 de setembro, foi publicada a Portaria n.º 272-A/2017 que, revogando a legislação anterior, veio estabelecer novas regras de dotação do PND das Escolas.

O Conselho da Escolas, procedendo a uma análise da Portaria n.º 272-A/2017, considera, desde logo, que a mesma padece de várias indefinições e teme que algumas das medidas que, *a priori*, se apresentam como positivas, possam não vir a sê-lo, pois em muito dependerão da interpretação e da boa vontade da Administração Central em cada momento.

De facto,

- A. Na educação pré-escolar, prevê-se a afetação de um assistente operacional a cada grupo de crianças, constituído em sala de aula. Todavia, isso apenas acontecerá se esse grupo for constituído “em conformidade com o limite definido em despacho normativo de constituição de turmas”, o que não se exigiu até agora em estabelecimentos de sala única onde, cada grupo de crianças, independentemente do seu número, tinha direito à afetação de um assistente operacional.
- B. Nas Escolas dos 2.º e 3.º Ciclos e do Ensino Secundário, a formulação para cálculo da dotação é de tal modo dúbia que o número de pessoal não docente a afetar a cada uma dependerá da interpretação que a Administração der às várias normas dos artigos 6.º e 7.º.
- C. A presente Portaria diferencia – e bem, de acordo com parecer deste Conselho – as Escolas do ensino profissional agrícola e as Escolas do ensino artístico especializado de música e dança. Na mesma linha, é de relevar o facto de não se considerar para cálculo do rácio dos assistentes operacionais, o pessoal afeto à cozinha.
- D. O Conselho também considera positiva a contabilização dos alunos com Necessidades Educativas Especiais, na majoração do cálculo da dotação de assistentes operacionais. Todavia, entende que, do ponto de vista quantitativo, terá pouca relevância na dotação global¹ da Escola e, do ponto de vista qualitativo, não responderá às reais necessidades de todos² os alunos, uma vez que apenas considera as crianças da educação pré-escolar.

¹ A título de exemplo e num exercício meramente académico, uma Escola com um universo de 401 alunos, teria direito a 11 assistentes operacionais. A mesma Escola, com esse mesmo universo, apenas beneficiaria desta norma e teria direito a mais um assistente operacional se 200 desses alunos tivessem NEE.

² De facto, são as necessidades específicas de cada aluno e não tanto o número de alunos com NEE que exigem assistentes operacionais para apoio e cuidados específicos. E como também existem alunos dos 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário com necessidades de acompanhamento e apoio personalizado, não se compreende que estes estejam previstos, apenas, para as crianças do pré-escolar.



Algumas das alterações agora introduzidas correspondem a propostas apresentadas pelo Conselho das Escolas no Parecer n.º 04/2014, acima referido. Porém, no seu Parecer, o Conselho identificou muitos constrangimentos para as Escolas, decorrentes do quadro legal de dotação de pessoal não docente (ou por ele não supridos), que a Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, não só não resolve definitivamente, como objetivamente ignora, a saber:

1. No cálculo da dotação de assistentes técnicos, continua a não ser considerado o número total dos alunos que frequentam a Escola, como se as crianças do pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, bem como os respetivos educadores e professores, não tivessem um processo administrativo, ou os seus percursos, escolar e profissional, não exigissem várias diligências administrativas;
2. As novas fórmulas de cálculo continuam a não prever a dotação de, pelo menos, um assistente operacional para muitos dos estabelecimentos escolares do 1.º ciclo do ensino básico, que funcionam em vários pontos do país, com menos de 21 alunos;
3. A Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, ainda não valoriza devidamente o serviço público de educação prestado às respetivas comunidades, nem o investimento material feito nas Escolas públicas, nomeadamente porque:
 - a. Não prevê a dotação de assistentes operacionais para apoio e vigilância das residências escolares existentes em várias Escolas do ensino profissional agrícola.
 - b. Não considera a dotação de assistentes operacionais / técnicos nas Escolas em que foi autorizada a construção de equipamentos que, por questões de higiene, segurança e manutenção, exigem um acréscimo na dotação do pessoal de apoio, por exemplo, piscinas, oficinas, etc...;
 - c. Não prevê uma dotação especial de pessoal para as Escolas que desenvolvem projetos pedagógicos e/ou desportivos que movimentam centenas de jovens e que foram autorizados, são patrocinados e promovidos pela própria Administração Educativa;
 - d. Não considera a necessidade de dotação de técnicos, na área da informática, para fazer face à complexidade operacional dos equipamentos de que as Escolas dispõem.



O Conselho das Escolas entende que a falta de pessoal não docente em quantidade e em qualidade (formação, estabilidade, experiência) é um problema grave, que afeta o funcionamento e a qualidade do serviço público prestado por muitas Escolas do país. Este problema tem vindo a agravar-se ano após ano e as alterações introduzidas pela Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, ainda não o resolvem.

O Conselho não tem dúvidas de que o atual quadro legal de dotação de pessoal não docente das Escolas continua a ser desadequado, quer do ponto de vista quantitativo, quer qualitativo. Em consequência, haverá cada vez mais dificuldades em acautelar problemas de ordem disciplinar, bem como em promover as melhores condições de segurança e higiene no interior das Escolas públicas portuguesas.

O quadro legal no qual este diploma se insere continua a não prever mecanismos expeditos para suprir ausências prolongadas – normalmente em situações de doença – e incapacidade parcial de pessoal não docente, de forma a manter todos os serviços em funcionamento.

Em síntese, o atual quadro legal de dotação de pessoal não docente das Escolas não supre as principais dificuldades e constrangimentos que afetam hoje o seu funcionamento e põem em causa a qualidade do serviço público de educação.

Aprovada unanimidade.

Centro de Caparide, S. Domingos de Rana, 28 de setembro de 2017

O Presidente do Conselho das Escolas



José Eduardo Lemos

